

DESPACHO N.º 04/MDN/2024

Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios.

As regras e as condições para a atribuição de subsídios a projetos na área de defesa nacional estão estabelecidas pelo Despacho n.º 3195/2021, de 25 de março.

Este despacho determina, nos n.ºs 1 e 2, que os subsídios a atribuir pelo Ministério da Defesa Nacional são destinados a apoiar: a) Projetos de estudo e de investigação nos domínios da segurança e defesa, sobre temáticas passíveis de contribuir para o aprofundamento do conhecimento e para a valorização da reflexão doutrinária e estratégica naqueles domínios; b) Programas de atuação, ações ou iniciativas que se destinem a promover os valores da instituição militar e que contribuam para a valorização e divulgação da tradição castrense; c) Publicações e projetos editoriais relacionados diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional. Podem ainda ser atribuídos subsídios a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, a fim de apoiar a execução de atividades e iniciativas relacionadas com o seu âmbito de atuação.

Determina ainda o n.º 8 deste despacho que a avaliação das candidaturas é realizada por uma comissão constituída pela Diretora do Instituto da Defesa Nacional, que preside, por um representante do gabinete do membro do Governo responsável pela Defesa Nacional e por um representante da Direção-geral de Política de Defesa Nacional.

Assim, determino o seguinte:

- 1 - Para efeitos do disposto no Despacho n.º 3195/2021, de 25 de março:
 - a) Os projetos de estudo e de investigação que se candidatem a subsídios em 2024, a que se referem a alínea a) do n.º 1 e o n.º 3, devem incidir sobre temas de:
 - i. Alterações Climáticas e Defesa Nacional
 - ii. Robotização e Inteligência Artificial em Operações Militares
 - b) O montante de subsídios a conceder ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, não deverá exceder os 60.000,00 EUR (sessenta mil euros);
 - c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 13, relativamente às candidaturas dos restantes âmbitos, os projetos de estudo e de investigação nos domínios da segurança e defesa, sobre temáticas passíveis de contribuir para o aprofundamento

do conhecimento e para a valorização da reflexão doutrinária e estratégica naqueles domínios, podem ser subsidiados até 100% do valor considerado elegível da candidatura apresentada;

- d) Os formulários de candidatura a que se referem os n.ºs 5 e 6 encontram-se disponíveis no sítio da internet do Ministério da Defesa Nacional, em <https://www.defesa.gov.pt/pt/adesaeeu/transparencia/cs/Paginas/default.aspx>
- 2 - A data limite para a apresentação de candidaturas é fixada no dia 30 de abril de 2024, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico: gabinete.ministra@mdn.gov.pt.
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Defesa Nacional

Helena Carreiras